PROCESSO Nº 14/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **MAXILIANO DE OLIVEIRA** e por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 461/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, às **08h00min do dia 05 de agosto de 2026,** com forma de julgamento pelo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n. 66/2024, n. 210/2024 e n. 14/2025 e alterações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: - até às **07h30min do dia 05 de agosto de 2026**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: - a partir das **08h00min do dia 05 de agosto de 2026**
LOCAL: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – **BNC**). **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília (DF).

O Edital e demais documentos poderão ser solicitados, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacao@novatrento.sc.gov.br** ou retirados no endereço eletrônico **https://novatrento.sc.gov.br/licitacoes/**

A Concorrência será na forma eletrônica, e a sessão pública acontecerá por meio do sistema de licitações Bolsa Nacional de Compras – **BNC** (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

1.1 **O objeto da presente licitação é a** CONCESSÃO DO ESPAÇO DO BAR, CANTINA E COZINHA DO GINÁSIO DE ESPORTE INÁCIO GULLINI, COM VISTAS A SUA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE REESTRUTURAÇÃO PREDIAL E ALUGUEL FIXO MENSAL ESTABELECIDOS POR INSTRUMENTO CONTRATUAL PRÓPRIO E AMPLIAÇÃO DO BAR DO GINÁSIO DE ESPORTE INACIO GULLINI.

1.2 A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto constante do **Termo de Referência (Anexo I), memorial descritivo e projetos anexos**.

1.3 O **critério de julgamento** adotado será o de **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 **Modelos de Execução:** O modelo de execução será o detalhado no termo de referência anexo a este edital.

1.5 **Valores Referenciais da outorga mensal:** R$ 1646,00 (mil seiscentos e quarenta e seis reais).

1.5.1. **Valores referenciais da obra de ampliação**: R$118.512,11 (cento e dezoito mil, quinhentos e doze reais e onze centavos)

1.6. **Local da Obra:** BAR E LANCHONETE ANEXO AO GÍNÁSIO DE ESPORTES INÁCIO GULLINI

1.7 A obra de engenharia a ser entregue deverá atender às quantidades solicitadas no projeto de engenharia, além de ser executada com segurança através do uso de Equipamentos de Segurança Individuais e Coletivos que se fizerem necessários durante a execução do objeto, bem como o atendimento às Normas Técnicas vigentes para os serviços prestados.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas físicas e empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.**

2.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3 **O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:**

a. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras**, no **ANEXO X**;

b. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo ANEXO II** e;

c. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação.

2.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a

título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, conforme o **ANEXO X**.

2.5 A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO **ANEXO II**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio de sua equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- **a.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- **b.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- **c.** Abrir as propostas de preços;
- **d.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- **e.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- **f.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MAIOR OFERTA;
- **g.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- **h.** Declarar o vencedor;
- **i.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- **j.** Elaborar a ata da sessão;
- **k.** Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 As pessoas físicas, jurídicas ou empresárias individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.3 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2 A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador na concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.7 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através:** do site https://bnc.org.br/, do telefone (42) 3026-4550 – Ponta Grossa/PR, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.8 A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.9 Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site https://bnc.org.br/

5.1.1 **Participantes:** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2 **Será concedido tratamento favorecido** para as M**icroempresas** e E**mpresas de Pequeno Porte**, para o **Agricultor familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos li**mites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4 Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão participar da licitação, salvo se houver vedação expressa e justificada no Termo de Referência, em razão da natureza da contratação ser incompatível com a atuação dessas entidades;

5.3.10 O participante que não cumprir com as regras estabelecidas neste edital.

5.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3.1 e 5.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 O disposto no art. 14 da Lei 14.133/2021 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço obedecendo duas casas decimais depois da vírgula, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.2 O envio da proposta, e posteriormente dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, fornecidos pelo BNC.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5 Até o horário definido para entrega dos documentos previstos no CAPUT, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Valor unitário, obedecendo duas casas decimais depois da vírgula;

b. Marca (quando for o caso) - **Ver Item 7.1. Alínea i;**

c. Fabricante - **Ver Item 7.1. Alínea i**;

d. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

e. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

f. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

g. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

h. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

i. No caso de o fabricante ser o próprio participante, informar no preenchimento da proposta que será de fabricação "própria", sem mencionar o nome da empresa, evitando assim a identificação do participante.

j. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como a prestação de serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2 O prazo de entrega/execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo.

7.3 O cronograma físico-financeiro estará disponível em formato Adobe Portable Document Format (.pdf).

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

7.5.1 **A PROPOSTA QUE APRESENTAR VALOR UNITÁRIO DO ITEM/LOTE INFERIOR AO ESTIMADO, SERÁ DESCLASSIFICADA**.

7.6 Serão desclassificadas as propostas, conforme Incisos do Artigo 59 da Lei 14.133/2021.

7.6.1 Nos casos em que as propostas ultrapassarem o desconto igual ou superior a 25% do valor orçado pela administração, o(a) agente de contratação poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2º da lei 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário previsto no caput deste edital para recebimento das propostas.

8.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10 O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR OFERTA, conforme Item 7.5.1.

8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.13 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.13.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.13.4 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13.5 Se a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através do chat do sistema do BNC.

8.13.6 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.13.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.13.8 Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor **deverá** reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários (Conforme Item 7.5.1), no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1 Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

9.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.4 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até dez por cento inferior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

9.6 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8 O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.10 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar- se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.11 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12 **A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.13 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

9.14 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.16 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 Será estabelecido o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta, dos documentos de habilitação e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2 Será **desclassificada** a proponente que:

a. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

d. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração.

12.3 Caso entenda necessário, o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o agente de contratação ou a Autoridade

Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a. Da apresentação de planilha de custos; ou

b. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir comas obrigações assumidas.

12.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br ;

13.3 Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

13.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do agente de contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo definido pelo agente de contratação.

13.5 A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícia, será declarada a proponente vencedora.

13.7 Será julgada inabilitada a proponente que:

a. Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

b. Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c. Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d. Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e. Apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.8 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014):

13.8.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, **§**1º da LC nº 147/2014, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

a. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.

b. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 13.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

13.8.3 As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO II**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.8.3.1 A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.8.3.2 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

13.8.3.3 A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.8.3.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.8.3.5 As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (modelo disponível no anexo II deste edital).

13.9 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa)

a) **Pessoa Física:** Inscrição ou registro no cadastro nacional de pessoas físicas

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.9.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.10 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a. Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.

b. Prova de regularidade coma Fazenda Municipal de **origem da empresa ou pessoa física se for o caso**;

c. Prova de regularidade coma Fazenda Estadual **de origem da empresa ou pessoa física se for o caso**;

d. Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

e. Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

13.11 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.11.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.11.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.11.3. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da execução da obra e da exploração do bar e lanchonete, devendo ser exigida de forma proporcional ao porte do licitante e ao risco do contrato.

Será exigida qualificação financeira de acordo com o enquadramento do licitante:

I – Pessoa Física

13.11.4. Para pessoa física, a capacidade econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) declaração de capacidade financeira, firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, atestando possuir recursos financeiros ou acesso a crédito suficientes para executar a obra e iniciar a exploração do estabelecimento;

b) comprovante de renda ou capacidade de pagamento, por meio de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

b.1) declaração de imposto de renda pessoa física – DIRPF (último exercício), com recibo de entrega; ou

b.2) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, em nome do proponente, que evidenciem movimentação compatível com as obrigações a assumir; ou

c) comprovante de acesso a crédito, por meio de proposta ou carta de crédito pré-aprovada emitida por instituição financeira ou cooperativa de crédito, em valor compatível com a execução da obra, quando não demonstrada capacidade financeira apenas pelos documentos das alíneas “a” e “b”.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser analisados em conjunto, cabendo à Administração avaliar a suficiência da capacidade econômico-financeira de forma motivada nos autos.

II – MEI (Microempreendedor Individual)

13.11.5. Para licitante enquadrado como MEI, serão exigidos:

a) comprovante de enquadramento como MEI (CCMEI ou documento equivalente atualizado);

b) declaração de faturamento do último exercício, firmada pelo próprio MEI, compatível com o porte e com o objeto a ser executado;

c) extratos bancários (conta pessoa jurídica ou pessoa física vinculada ao MEI) dos últimos 03 (três) meses, ou declaração de instituição financeira que comprove limite de crédito disponível em valor compatível com a execução da obra;

Parágrafo único. Serão observados, quando aplicáveis, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, sem dispensa da demonstração mínima de capacidade econômico-financeira.

III – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

13.11.6. Para licitantes enquadrados como ME ou EPP, a qualificação econômico-financeira restringir-se-á à apresentação de:

a) balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitida a substituição por balanço de abertura para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

b) certidão negativa de falência e recuperação judicial ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil (CRC ativo), atestando o atendimento dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral eventualmente fixados no edital, quando a Administração optar por sua exigência, vedados índices desproporcionais ao porte da empresa, nos termos do art. 69, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) relação dos principais compromissos já assumidos, quando solicitado, para fins de análise da capacidade de assumir novas obrigações, nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade, em observância ao art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Disposições Comuns

3.3.6. Em qualquer caso, a Administração poderá, de forma motivada e em caráter complementar, solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais estritamente necessários à aferição da capacidade econômico-financeira, vedada a criação de exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

13.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.12.1 Não será exigida experiência prévia na exploração de atividades de bar, lanchonete ou similares, justamente para permitir a participação de novos empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, observados os demais requisitos deste edital.

13.12.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar apenas declaração, sob as penas da lei, de que conhece as condições de uso do espaço, as obrigações mínimas de operação do estabelecimento e as responsabilidades sanitárias e de segurança previstas neste Termo de Referência e no edital.

13.12.3. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a habilitação, na fase de adjudicação e antes da assinatura do contrato, comprovar:

I – abertura de pessoa jurídica com objeto social compatível com a exploração de serviços de alimentação/bebidas;

II – protocolo de requerimento de alvará de funcionamento e, quando cabível, de alvará sanitário e das demais licenças exigidas pela legislação municipal.

13.12.4. O não atendimento ao disposto no subitem 13.12.3 dentro do prazo fixado, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o concessionário às sanções previstas no edital e no contrato.

13.12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBCONTRATADA)

13.12.5.1. A licitante deverá também na fase de adjudicação apresentar no prazo de até 10 dias a documentação da empresa a ser subcontratada para execução da obra de ampliação, sendo ela:

13.12.5.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

13.12.6. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (SUBCONTRATADA)

13.12.6.1. A licitante deverá comprovar que a empresa subcontratada possui profissionais habilitados dentro prazo estabelecido.

13.12.6.2. A comprovação de que possui profissionais habilitados nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo será mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);
b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço entre as partes.

13.12.6.3. A equipe técnica mínima deverá ser composta por:

Formação	Quant.
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	01

13.13 <u>DEVERÃO</u> SER APRESENTADAS AINDA JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO:

13.13.1 DECLARAÇÃO DE QUE A SUBCONTRATADA TERÁ DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá nenhuma paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme **ANEXO V**.

13.13.2 O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de ciência da localização do objeto licitado, consubstanciado através da **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA**, conforme **ANEXO IV**.

13.13.3 DECLARAÇÃO da proponente informando que **ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS E PERSPECTIVAS**, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos, conforme **ANEXO VI**.

13.13.4 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme **ANEXO II**.

13.13.5 DECLARAÇÃO QUE A SUBCONTRATADA IRÁ APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA, estando o primeiro pagamento condicionado a esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação deste documento, conforme **ANEXO VII**.

13.13.6 DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Engenheiro Fiscal do Contrato, conforme item 18.1, conforme **ANEXO VIII**.

14 DAS DILIGÊNCIAS

14.1 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

14.2 Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 13h00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

14.3 As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, de acordo como prazo estabelecido pelo agente de contratação em ata.

14.4 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do agente de contratação, no âmbito de sua competência.

14.5 A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em **"DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)".**

14.6 Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, em **até 30 (trinta) minutos**, em **campo próprio do sistema**, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2 **As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.**

15.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4 Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão** ser anexadas em campo próprio do sistema BNC, sendo registrado e anexado pela Administração, nos autos do processo.

15.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estar autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Após a manifestação dos interessados, ao Agente de Contratação fará a análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

16.2. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3. Na elaboração de suas decisões, o prefeito será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o prefeito adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final do Prefeito.

17 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3 Após a homologação, o Contrato será enviado por e-mail com prazo de 3 (três) dias úteis para a devida assinatura do responsável legal. O contratado deverá fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: compras@novatrento.sc.gov.br. Importante destacar

que a eficácia do contrato iniciará após sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no diário oficial dos municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

18 GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1 Haverá **garantia quinquenal** desta obra de engenharia, pois se trata de construção considerável (Lei Federal n.º 10.406/2002, artigo 618).

18.2 Ainda, a obra de engenharia deve cumprir fielmente as especificações da descrição dos itens e do projeto de engenharia, bem como todas as exigências do Termo de Referência.

18.7 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

18.8 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

18.9 A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

18.10 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

18.11 Após homologação do processo, o Município de Nova Trento informará os dados bancários, por meio de documento formal, para depósito da garantia contratual.

18.12 Em se tratando de Fiança Bancária, deverão constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.

18.13 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Nova Trento, em instituição financeira devidamente regulamentada pelo Banco Central, e informada posteriormente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

19 DA DOTAÇÃO

19.1 Conforme documento a pensado.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20.2 A fiscalização dos serviços contratados será exercida diretamente pela contratante ou através de pessoal por esta designada.

20.3 Os serviços realizados somente serão recebidos se executados de conformidade com as especificações e exigências da presente licitação e do contrato correspondente.

20.4 A contratante fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

20.5 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante neste sentido.

20.6 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

20.7 A ausência de comunicação por parte da contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos.

20.8 A fiscalização dos trabalhos, por parte da contratante não exime a contratada de responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

20.9 A contratante reserva-se a faculdade de designar auditores para o exame e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados pela contratada, a qual deve oferecer todas as facilidades para o cumprimento da fiscalização.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada será de apresentar todas as CNDs em dia, sendo: municipal, estadual, federal, falência e concordata (de acordo com o Tribunal de Justiça da sede da empresa), trabalhista e FGTS, Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP) e Certidão Negativa Correcional (CGU – PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Ainda, deverá comprovar todas as qualificações exigidas no item 13 do presente edital.

22 DO PAGAMENTO

22.1. DO VALOR DA OUTORGA MENSAL

22.1.1. O licitante vencedor obriga-se ao pagamento de outorga mensal pela cessão onerosa de uso do bem público, no valor ofertado em sua proposta vencedora, observado o disposto neste item.

22.1.2. A outorga mensal será devida a partir do início da exploração comercial do estabelecimento, nos termos e prazos estabelecidos no contrato.

22.2. DA EXECUÇÃO DA OBRA E SUA COMPROVAÇÃO

22.2.1. Caberá exclusivamente ao cessionário a execução, às suas expensas, da obra de adequação/benfeitoria mínima obrigatória nas dependências cedidas, conforme projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram este edital.

22.2.2. O valor estimado da obra para fins de planejamento é de aproximadamente R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), sem caráter vinculante, servindo apenas como referência orçamentária da Administração.

22.2.3. A comprovação do custo efetivamente incorrido na execução da obra dar-se-á mediante:

I. Apresentação de notas fiscais idôneas, emitidas em nome do cessionário, referentes a materiais e serviços efetivamente empregados na obra;
II. Medições e relatórios técnicos de execução, elaborados e atestados por profissional habilitado, com respectiva ART/RRT, quando exigível;
III. Vistoria e atesto de fiscalização do Município, que confirmará a efetiva execução das benfeitorias, sua compatibilidade com o projeto aprovado e a vinculação entre as despesas apresentadas e a obra realizada.

22.2.4. Somente serão considerados, para fins de abatimento na outorga mensal, os custos efetivamente comprovados e julgados pertinentes pela fiscalização, até o limite das benfeitorias constantes do projeto aprovado pela Administração.

22.3. DO ABATIMENTO DA OBRA NA OUTORGA MENSAL

22.3.1. O valor total comprovado da obra, nos termos do subitem 22.2, será abatido, a título de ressarcimento das benfeitorias necessárias, da outorga mensal devida pelo cessionário à Administração, até o limite do montante efetivamente comprovado.

22.3.2. O abatimento ocorrerá mediante compensação mensal entre a outorga devida e o saldo remanescente do valor da obra a ressarcir, observado o seguinte:

I – o abatimento mensal não poderá exceder o valor da outorga mensal devida em cada período;
II – caso a outorga mensal seja inferior ao saldo remanescente da obra, a compensação prosseguirá nos meses subsequentes, até a completa amortização do valor da obra ou término do prazo contratual, o que ocorrer primeiro;
III – não haverá pagamento direto de qualquer valor em dinheiro pela Administração ao cessionário, limitando-se o ressarcimento à compensação com a outorga mensal.

22.3.3. Se o custo efetivo da obra for inferior ao valor estimado no edital, o abatimento limitar-se-á ao valor efetivamente comprovado, não cabendo ao cessionário qualquer direito à diferença.

22.3.4. Se, ao final do prazo contratual, ainda remanescer saldo de obra não integralmente abatido na outorga mensal, não haverá qualquer indenização adicional por parte da Administração, em razão de as benfeitorias reverterem ao patrimônio público, sem direito de retenção ou ressarcimento complementar.

22.4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

22.4.1. A outorga mensal será paga pelo cessionário até o dia 10 de cada mês subsequente ao da competência, mediante guia própria ou documento de arrecadação emitido pelo Município, ou outro meio que vier a ser indicado no contrato.

22.4.2. Durante o período em que estiver vigente o abatimento de que trata o item 22.3, o Município apurará, mensalmente, o valor da outorga devida, o valor da compensação correspondente e o eventual saldo remanescente:

I. Se o valor da compensação for igual ao da outorga mensal, considerar-se-á quitada a obrigação de pagamento naquele mês;
II. Se o valor da compensação for inferior ao da outorga mensal, o cessionário deverá recolher a diferença no prazo estipulado;
III. Se esgotado o valor da obra a compensar, a outorga mensal passará a ser integralmente devida em pecúnia, sem novos abatimentos.

22.4.3. A apuração e o controle do saldo de obra a compensar constarão de demonstrativo próprio, juntado ao processo administrativo e, quando for o caso, encaminhado ao cessionário.

22.5. ATUALIZAÇÃO E ENCARGOS

22.5.1. Em caso de atraso no pagamento de parcela de outorga devida em pecúnia (parcial ou integral), incidirão, sem prejuízo das sanções contratuais:

I. Correção monetária anual, com base no índice oficial adotado pelo Município informado no termo de referência;
II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a contar do dia seguinte ao vencimento;
III. Multa moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, conforme definido na minuta contratual.

22.5.2. Eventuais diferenças apuradas em medições ou auditorias posteriores, relativas ao custo da obra ou à compensação na outorga, serão ajustadas nas competências subsequentes, mediante glosa ou compensação, conforme o caso.

23 DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d. Deixar de apresentar amostra; ou

e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

23.1.5.Fraudar a licitação.

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar; e

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e alíneas, 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e alíneas, 23.1.7 e 23.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e suas alíneas, 23.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e suas alíneas, 23.1.7 e 23.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e suas alíneas, 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 210/2024.

23.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Endereço eletrônico: bnc.org.br.

24.2 As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do Endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

24.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital https://www.bnc.org.br.

24.5 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso esta venha a prejudicar a formalização das propostas.

24.7 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

24.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24.11 O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no Endereço eletrônico: bnc.org.br. que será atualizado a cada nova etapa do processo licitatório.

25 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.5 São dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.17 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O presente edital e anexos estão disponibilizados no Setor de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Nova Trento.

26.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

26.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4 A recusa de assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do e-mail, sem justificativa por escrito e aceita pela Diretoria de Licitações e Contratos, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no Item 22, deste edital.

26.5 O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.6 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Chefe do Poder Executivo para o procedimento de homologação.

26.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

26.8 Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

26.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.11 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

26.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no site do Município, no endereço https://novatrento.sc.gov.br/ (“aba” Licitações), também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Del Comune n° 126, Centro Nova Trento, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Planilha Orçamentária/Memorial Descritivo e especificações;

Anexo II - Modelo de declaração Conjunta;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local;

Anexo V – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e equipamento;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que está ciente de todos os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas;

Anexo VII - Modelo de Declaração que se obriga a apresentar o CNO da RFB no início da obra;

Anexo VIII - Modelo de Declaração do prazo de garantia

Anexo IX – Minuta de Contrato

Anexo X - Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico do BNC

Nova Trento/SC, 14 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRA MARIA BATTISTI
Data: 14/07/2026 11:26:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandra Maria Battisti

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs: O teor do T.R - Termo de Referencia encontra-se apensado.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA N. 02/2026 - PROCESSO N. 14/2026

A empresa_____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob n.º_____neste ato representada pelo seu_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

A) **DECLARAR**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

B) **DECLARA** também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

C) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do 2.3 §6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

D) **DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

E) **DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

F) **DECLARA**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

G) **DECLARA,** também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

H) **DECLARA,** também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e noutras normas específicas.

I) Declara, também, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente;

Nova Trento/SC, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		**CEP:**	
E-mail:		**Fone:**	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	xxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xx	R$ xxxxxxxx	R$ xxxxxxxx
VALOR TOTAL					**R$ xxxxxxxx**

Validade: dias (mínima de 60 dias).

OBSERVAÇÕES

Todas as especificações deverão estar de acordo como Edital e seus anexos.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer

alteração, **apresentados neste modelo**, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; **sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.**

Por ser verdade assina a presente;

Nova Trento/SC, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Em atendimento ao **Item 13.13.2** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que o (s) Engenheiro (s), CREA n.º, devidamente credenciado (s) por esta empresa_____, ATESTA que vistoriou o local da execução da obra, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços, inclusive que qualquer alteração necessária para iniciar a obra que não esteja prevista na planilha orçamentária não gerará em hipótese alguma ônus/despesas ao MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade, e que expedir-se-á a ART da totalidade da obra.

Por ser verdade assina a presente;

Nova Trento/SC, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

Em atendimento ao **Item 13.13.1** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.
Por ser verdade assina a presente;

Nova Trento/SC, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS E PERSPECTIVAS

Em atendimento ao **Item 13.13.3** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que o (s) Engenheiro (s),, CREA n.º, devidamente credenciado (s) por esta empresa_____, ATESTA que analisou os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, tomando conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços, inclusive que qualquer alteração necessária para iniciar a obra que não esteja prevista na planilha orçamentária não gerará em hipótese alguma ônus/despesas ao MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade, e que expedir-se-á a ART da totalidade da obra.

Por ser verdade assina a presente;

Nova Trento/SC, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA

Em atendimento ao **Item 13.13.5** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que o (s) Engenheiro (s), CREA n.º, devidamente credenciado (s) por esta empresa_____, (nome e sobrenome do profissional habilitado),_____ brasileiro, (estado civil), de profissão (nome da profissão), portador do Documento de Identidade nº (número do documento), inscrito no CPF_____ (se pessoa natural ou CNPJ se pessoa jurídica), telefone celular (ddd e número), endereço eletrônico _____, residente na (nome do logradouro) nº (número do imóvel), bairro (nome do bairro), município de (nome da cidade), CEP (número do CEP), profissional habilitado como responsável técnico pela obra objeto deste edital, DECLARO que me comprometo em efetuar o devido Cadastro Nacional da Obra (CNO) de acordo com o projeto aprovado, com as normas técnicas e a legislação aplicáveis, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração.

Por ser verdade assina a presente;

Nova Trento/SC, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA

Em atendimento ao **Item 13.13.6** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que a (s) Contratada, pessoa jurídica inscrita no CNPJ_____, razão social_____, telefone celular (ddd e número), endereço eletrônico _____, residente na (nome do logradouro) nº (número do imóvel), bairro (nome do bairro), município de (nome da cidade), CEP (número do CEP), DECLARA que ao final da obra entregará o termo de garantia com respectivo prazo de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Engenheiro Fiscal do Contrato, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração.

Por ser verdade assina a presente;

Nova Trento/SC, ____/____/_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _/2026 – PMNT

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, COM EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E _____.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, nº 126, Centro, Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAXILIANO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou MUNICÍPIO, e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob nº _ (ou CPF nº , se pessoa física, enquanto não constituída a pessoa jurídica), com sede/ domicílio à _____, neste ato representado por seu(ua) sócio(a)/administrador(a)/titular Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _ e CPF nº _, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, precedido da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo nº 14/2026, homologada em //2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 210/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 2º, I e IV, 6º, XXIII, 18, 23, 25, 86 a 90, 124 e seguintes; a Lei Federal nº 8.987/1995; bem como os Decretos Municipais nº 66/2024, nº 210/2024 e demais atos normativos municipais pertinentes, além do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e seus anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o Documento de Formalização da Demanda;

II – o Estudo Técnico Preliminar;

III – o Termo de Referência, com planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais anexos técnicos;

IV – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e seus anexos;

V – a proposta vencedora apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, incluído o valor do MAIOR OFERTA de outorga mensal;

VI – a Matriz de Riscos, se houver;

VII – demais peças e pareceres que instruem o Processo Administrativo nº 14/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso do espaço do bar, cantina e cozinha do Ginásio de Esportes "Inácio Gullini", para exploração comercial pelo CONCESSIONÁRIO, mediante:

I – execução, às suas expensas, da obra de ampliação e reestruturação predial do espaço concedido, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos técnicos que integram o Termo de Referência; e

II – pagamento de outorga mensal ao MUNICÍPIO, no valor ofertado pelo CONCESSIONÁRIO na Concorrência Eletrônica nº 02/2026, observados os critérios de compensação dos investimentos em obra previstos neste contrato.

2.2. A obra de engenharia a ser executada deverá atender rigorosamente às quantidades, especificações técnicas, memoriais, plantas e normas de segurança constantes do Termo de Referência e projetos aprovados, bem como às normas técnicas aplicáveis, inclusive da ABNT e dos Conselhos Profissionais (CREA/CAU).

2.3. A concessão de uso não transfere a propriedade do bem público nem confere ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito real sobre o imóvel, limitando-se ao uso precário e condicionado ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO

3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente o espaço do bar, cantina e cozinha do Ginásio de Esportes "Inácio Gullini", nas condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com a legislação aplicável, sendo-lhe vedado conferir a terceiros qualquer direito de posse, uso ou exploração econômica do bem público, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

3.2. A exploração comercial deverá observar, obrigatoriamente:

I – o horário de funcionamento definido em ato da Secretaria Municipal de Esportes ou outro regulamento municipal aplicável, respeitada a rotina de uso do ginásio e seus eventos esportivos e comunitários;

II – as normas de vigilância sanitária, segurança alimentar, boas práticas de manipulação de alimentos e demais regulamentos sanitários vigentes;

III – as normas de segurança contra incêndio, acessibilidade e demais exigências técnicas aplicáveis;

IV – a vedação à venda de produtos ilícitos ou proibidos por lei ou por regulamentos municipais, especialmente bebidas alcoólicas quando vedadas em razão do público predominante ou de atos normativos específicos;

V – o respeito às regras de convivência, moralidade e interesse público, inclusive quanto à emissão de ruídos, venda a menores, manutenção da ordem e do decoro no local.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o estabelecimento em funcionamento regular durante o período contratual, em padrões adequados de limpeza, organização, atendimento e qualidade dos produtos, não podendo interromper, reduzir ou suspender a exploração comercial sem prévia anuência do MUNICÍPIO, salvo por motivo de força maior ou determinação dos órgãos competentes.

3.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação e supervisão de seus empregados e prepostos, bem como pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos incidentes sobre a atividade, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com o MUNICÍPIO.

3.5. Em eventos esportivos, culturais ou comunitários realizados no ginásio, o MUNICÍPIO poderá, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, solicitar:

I – o funcionamento ampliado do estabelecimento, dentro dos horários legalmente permitidos, de modo a atender ao público presente; ou

II – o fechamento temporário do estabelecimento, total ou parcial, em situações específicas e justificadas de interesse público, segurança ou organização do evento.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, o fechamento temporário não gerará qualquer direito de indenização à CONCESSIONÁRIA, desde que observado o aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as hipóteses de urgência ou situação emergencial devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, incumbirá à CONCESSIONÁRIA:

I – manter o ambiente interno e externo do bar/cantina/cozinha permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de higiene, recolhendo e destinando corretamente os resíduos sólidos oriundos da atividade;

II – observar as normas de vigilância sanitária, mantendo atualizados os alvarás e licenças exigidos para o funcionamento do estabelecimento, inclusive alvará sanitário, quando cabível;

III – garantir a qualidade, procedência lícita e segurança dos alimentos e bebidas comercializados, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de vícios, contaminação ou inadequação ao consumo;

IV – manter os equipamentos, mobiliário e instalações em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções necessárias;

V – cumprir as orientações da fiscalização municipal quanto ao uso adequado das áreas comuns, circulação de pessoas, acesso de usuários, armazenamento de produtos e organização do espaço;

VI – não utilizar o estabelecimento para fins diversos da exploração de serviços de alimentação e bebidas compatíveis, vedada a realização de atividades estranhas ao objeto da concessão, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

VII – exibir, em local visível, os alvarás e licenças exigidos, bem como quadro de preços dos principais produtos, assegurando transparência ao consumidor;

VIII – permitir o acesso de servidores designados pelo MUNICÍPIO para fins de fiscalização, vistoria e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e sanitárias;

IX – cumprir, em sua integralidade, as normas de proteção e defesa do consumidor, inclusive quanto à emissão de notas fiscais, respeito a prazos de validade, informações claras sobre produtos e atendimento digno ao público;

X – abster-se de práticas abusivas, discriminatórias ou que atentem contra a moralidade administrativa, a dignidade dos usuários ou a imagem do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO

5.1. O espaço objeto da concessão corresponde à área física destinada ao bar, cantina e cozinha situada nas dependências do Ginásio de Esportes "Inácio Gullini", localizado na Rua Salvador Gêssele, nº 26, Centro, Nova Trento/SC, conforme delimitação constante das plantas e croquis anexos ao Termo de Referência.

5.2. O CONCESSIONÁRIO declara ter pleno conhecimento da localização, dimensões, condições físicas atuais, limitações de uso e interfaces com as atividades esportivas e comunitárias desenvolvidas no ginásio, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer circunstâncias físicas ou operacionais para eximir-se de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência desta concessão será de 06 (seis) anos, contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A concessão poderá ser prorrogada, por interesse público e conveniência da Administração, mediante termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável e desde que o CONCESSIONÁRIO esteja adimplente com todas as obrigações contratuais.

6.3. O prazo para execução integral da obra de ampliação/reestruturação será de 60 (sessenta) dias, contados da data da ordem de início da obra expedida pelo MUNICÍPIO, admitida prorrogação justificada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. A obra de ampliação e reestruturação predial será executada exclusivamente às expensas do CONCESSIONÁRIO, sem qualquer ônus financeiro direto para o MUNICÍPIO, observadas as especificações do Termo de Referência e projetos aprovados.

7.2. A execução da obra deverá ser realizada por empresa ou profissional devidamente habilitado(a) perante o CREA/SC ou CAU/SC, indicado pelo CONCESSIONÁRIO e previamente apresentado ao MUNICÍPIO, na forma da habilitação complementar prevista no Edital.

7.3. O responsável técnico pela obra deverá registrar as respectivas ART/RRT (estrutura civil, instalações elétricas, instalações de climatização/ar condicionado, se for o caso), as quais deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO, antes do início da execução dos serviços.

7.4. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a:

I – observar todas as normas técnicas, de segurança do trabalho, sanitárias e de proteção ao patrimônio público;

II – manter o canteiro de obra organizado, sinalizado e com uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC);

III – não causar danos à estrutura existente do ginásio, responsabilizando-se integralmente pela reparação de qualquer dano causado ao bem público ou a terceiros;

IV – cumprir integralmente os prazos e condições de execução aprovados pelo MUNICÍPIO;

V – apresentar, ao final, toda a documentação técnica e fiscal exigida para o recebimento da obra e para fins de compensação na outorga.

7.5. A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional designado pelo MUNICÍPIO, que terá poderes para acompanhar, registrar, exigir correções e, se necessário, determinar a paralisação imediata dos serviços que estejam em desacordo com o projeto, com as normas vigentes ou com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA GARANTIA

8.1. Concluída a obra, o CONCESSIONÁRIO deverá comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, que procederá às vistorias necessárias para fins de recebimento provisório e definitivo.

8.2. O recebimento provisório da obra será formalizado por termo próprio, no qual poderão ser registradas eventuais pendências ou correções a serem realizadas pelo CONCESSIONÁRIO.

8.3. Sanadas as pendências eventualmente apontadas, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, a partir do qual passará a fluir o prazo de garantia.

8.4. O CONCESSIONÁRIO responderá pela garantia da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios construtivos, defeitos ou falhas que comprometam a segurança, a estabilidade ou a funcionalidade das benfeitorias executadas.

CLÁUSULA NONA – DA OUTORGA MENSAL

9.1. Como contraprestação pela concessão onerosa do uso do espaço, o CONCESSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO outorga mensal, no valor correspondente ao MAIOR OFERTA por ele ofertado e

declarado vencedor na Concorrência Eletrônica nº 02/2026, respeitado o valor mínimo de referência indicado no Edital.

9.2. A outorga mensal será devida a partir do início da exploração comercial do estabelecimento, o qual será declarado por ato do MUNICÍPIO após o recebimento provisório da obra e a comprovação mínima dos alvarás e licenças exigidos.

9.3. A outorga mensal será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência, mediante guia própria ou outro documento de arrecadação emitido pelo MUNICÍPIO, ou ainda por meio que vier a ser normatizado e indicado pela Administração.

9.4. O valor da outorga mensal será reajustado anualmente, após decorrido 1 (um) ano da data do orçamento estimado da licitação, pelo índice INPC, ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Na hipótese de extinção antecipada da concessão por rescisão unilateral promovida pelo MUNICÍPIO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, e remanescendo saldo de valor de benfeitorias necessárias devidamente comprovadas e ainda não compensadas na outorga mensal, o MUNICÍPIO deverá restituir à CONCESSIONÁRIA o saldo remanescente da compensação, limitado ao valor da obra efetivamente reconhecido nos termos deste contrato.

9.5.1. O saldo remanescente será apurado em demonstrativo específico, considerando:

I – o valor total da obra efetivamente comprovado e reconhecido pelo MUNICÍPIO;

II – o somatório das parcelas já compensadas na forma de abatimento da outorga mensal até a data de eficácia da rescisão;

III – o saldo atualizado monetariamente pelo mesmo índice de atualização aplicável à outorga mensal, vedada a aplicação de quaisquer lucros cessantes, danos emergentes ou expectativa de ganho futuro.

9.5.2. A restituição do saldo remanescente será realizada em pecúnia, em até 30 (trinta) dias contados da homologação do ato de rescisão, condicionada à comprovação de que a CONCESSIONÁRIA encontra-se adimplente com as demais obrigações contratuais até a data da extinção.

9.5.3. Nas hipóteses de rescisão motivada por culpa da CONCESSIONÁRIA, de caducidade, abandono, descumprimento contratual ou rescisão por iniciativa da própria CONCESSIONÁRIA, não haverá qualquer restituição de saldo de benfeitorias não amortizado, operando-se a reversão

gratuita e integral das obras e instalações ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito de retenção, ressarcimento ou indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DAS BENFEITORIAS (ABATIMENTO DA OBRA NA OUTORGA)

10.1. Os investimentos em obras de adequação e ampliação do espaço concedido, realizados pelo CONCESSIONÁRIO, terão natureza de contrapartida obrigatória e poderão ser compensados, até determinado limite, com o valor da outorga mensal devida, na forma desta cláusula.

10.2. Para fins de planejamento, o valor estimado da obra é de aproximadamente R$ 118.512,11 (cento e dezoito mil, quinhentos e doze reais e onze centavos), valor que não constitui preço contratual, servindo apenas como referência orçamentária.

10.3. O valor efetivamente investido pelo CONCESSIONÁRIO e passível de compensação será apurado com base em:

I – medições técnicas da obra, relatórios e registros fotográficos emitidos pela fiscalização do MUNICÍPIO;

II – apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, de notas fiscais idôneas de materiais e serviços de construção civil utilizados, emitidas em seu nome;

III – compatibilidade entre as notas fiscais apresentadas, os quantitativos e serviços efetivamente executados e o projeto aprovado.

10.4. O montante efetivamente reconhecido pelo MUNICÍPIO como custo da obra – limitado ao teto de R$ 118.512,11 ou outro valor máximo fixado no processo – será convertido em crédito em favor do CONCESSIONÁRIO, para fins de compensação com a outorga mensal.

10.5. A compensação se dará mediante abatimento mensal do valor da outorga devida, até a amortização integral do crédito decorrente da obra, observando-se que:

I – o abatimento mensal não poderá exceder o valor da outorga devida em cada competência;

II – caso a outorga mensal seja inferior ao saldo remanescente do crédito, a compensação prosseguirá nos meses subsequentes, até sua integral amortização ou término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro;

III – não haverá pagamento direto, em dinheiro, pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO, limitando-se o ressarcimento ao mecanismo de compensação com a outorga.

10.6. Se o custo efetivo da obra, devidamente comprovado e reconhecido, for inferior ao valor estimado, o abatimento limitar-se-á ao montante investido, não assistindo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de compensar ou receber a diferença.

10.7. Se, ao término da vigência da concessão, ainda restar saldo de crédito não totalmente amortizado pela compensação na outorga, as benfeitorias reverterão, de pleno direito, ao patrimônio público, sem direito a indenização adicional, retenção ou ressarcimento complementar.

10.8. Não serão considerados para fins de compensação valores relativos a:

I – despesas com estoques, equipamentos móveis, utensílios, mobiliário, eletrodomésticos e similares;

II – obras, serviços ou materiais não previstos nos projetos aprovados ou não aceitos tecnicamente pela fiscalização;

III – notas fiscais inidôneas, sem lastro na execução efetiva, ou que não indiquem clara vinculação com a obra.

10.9. O MUNICÍPIO manterá demonstrativo atualizado do saldo de crédito decorrente da obra e dos abatimentos mensais efetuados, juntando-o ao processo administrativo e fornecendo cópia ao CONCESSIONÁRIO quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DA OUTORGA

11.1. Em caso de atraso no pagamento de parcela de outorga devida em pecúnia (total ou parcial), após a fase de compensação ou quando o abatimento for insuficiente para quitação integral, incidirão automaticamente sobre o valor em atraso:

I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, a contar do dia seguinte ao vencimento;

II – multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

III – correção monetária pela variação anual do índice INPC (ou índice oficial que o substituir).

11.2. A existência de crédito a compensar não afasta a incidência de encargos sobre a parte da outorga eventualmente não coberta pelo abatimento referente à obra.

11.3. O atraso reiterado no pagamento da outorga, ainda que parcialmente, será considerado falta contratual grave, sujeitando o CONCESSIONÁRIO às sanções previstas neste contrato e, em último caso, à rescisão da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

12.1. Constituem obrigações do CONCESSIONÁRIO, além de outras previstas neste contrato, no Edital e na legislação:

I – executar integralmente a obra de ampliação/reestruturação predial, às suas expensas, nas condições e prazos estabelecidos;

II – constituir pessoa jurídica com objeto social compatível com a exploração de serviços de alimentação/bebidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da adjudicação/habilitação, apresentando ao MUNICÍPIO o respectivo ato constitutivo e inscrições cadastrais;

III – protocolar, no mesmo prazo, os requerimentos de alvará de funcionamento, alvará sanitário e demais licenças necessárias, apresentando os respectivos protocolos ao MUNICÍPIO;

IV – manter, durante toda a vigência da concessão, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, bem como as licenças e alvarás exigidos;

V – explorar o estabelecimento de forma contínua, observando os horários, padrões de atendimento, higiene, segurança sanitária e regras de convivência fixadas pelo MUNICÍPIO;

VI – observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, bem como as orientações da Vigilância Sanitária Municipal;

VII – manter o espaço limpo, organizado e em bom estado de conservação, respondendo pelos danos causados ao imóvel e seus equipamentos;

VIII – não realizar obras, reformas ou alterações estruturais no espaço concedido sem prévia autorização expressa do MUNICÍPIO e aprovação dos projetos técnicos correspondentes;

IX – permitir a fiscalização, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, inclusive quanto aos aspectos físicos, sanitários, de segurança e tributários;

X – respeitar a utilização prioritária do ginásio para fins esportivos e comunitários, ajustando o funcionamento do bar/ cantina às escalas e eventos definidos pela Secretaria Municipal competente;

XI – cumprir eventuais determinações de fechamento temporário do estabelecimento em ocasiões festivas, eventos específicos ou necessidades de uso exclusivo do ginásio, quando requisitado pelo MUNICÍPIO com aviso prévio mínimo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a qualquer indenização;

XII – não ceder, transferir, sublocar, arrendar ou de qualquer forma dispor do direito de uso do espaço concedido, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO;

XIII – arcar integralmente com os custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, energia elétrica, água e demais despesas operacionais decorrentes da exploração do estabelecimento;

XIV – manter, em local visível ao público, os alvarás e licenças exigidos, bem como quadro de aviso com informações de contato da Ouvidoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – disponibilizar ao CONCESSIONÁRIO o espaço físico objeto da concessão, na forma estabelecida;

II – fornecer os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra e a operação do estabelecimento, por meio de servidores ou profissionais designados;

IV – proceder aos atos necessários à compensação dos investimentos em obra na outorga mensal, na forma deste contrato;

V – comunicar ao CONCESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a realização de eventos em que seja necessário o fechamento do estabelecimento ou a restrição de seu funcionamento;

VI – aplicar, quando cabível, as sanções contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa;

VII – praticar os demais atos administrativos necessários ao bom andamento da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução da obra e da exploração do espaço será exercida por servidores designados pelo MUNICÍPIO, na condição de Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e Fiscal da Obra, nos termos indicados no Termo de Referência e no ato de designação específico.

14.2. A fiscalização terá livre acesso às dependências do estabelecimento e a toda documentação pertinente à execução do contrato, podendo lavrar registros, relatórios e notificações, bem como exigir correções, ajustes e adequações que se fizerem necessários.

14.3. A omissão ou tolerância do MUNICÍPIO quanto a eventuais falhas não exime o CONCESSIONÁRIO de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONCESSIONÁRIO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, nas hipóteses e percentuais previstos no Edital;

III – suspensão/impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

15.3. A aplicação de multa não elide a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, nem dispensa o CONCESSIONÁRIO da reparação integral dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

15.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.987/1995, em especial por:

a) inadimplemento grave ou reiterado das obrigações contratuais;

b) atraso injustificado na execução da obra;

c) exploração do estabelecimento sem as licenças e alvarás exigidos;

d) cessão ou transferência não autorizada da concessão;

e) utilização do espaço para fins diversos dos previstos neste contrato;

f) prática de atos ilícitos, fraudes ou condutas lesivas ao patrimônio público;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, quando houver conveniência para o interesse público, mediante termo aditivo;

III – judicialmente, nas hipóteses previstas em lei.

16.2. A rescisão por culpa do CONCESSIONÁRIO implicará:

I – perda do direito à compensação de eventual saldo remanescente de obra não amortizado;

II – reversão, sem qualquer indenização, das benfeitorias úteis e necessárias incorporadas ao imóvel;

III – aplicação das sanções cabíveis e cobrança de eventuais créditos devidos ao MUNICÍPIO, inclusive outorgas em atraso e multas.

16.3. A rescisão por interesse público, sem culpa do CONCESSIONÁRIO, observará as normas da Lei nº 8.987/1995, podendo ensejar eventual indenização por investimentos ainda não amortizados,

devidamente comprovados e desde que não decorrentes de culpa do CONCESSIONÁRIO, mediante processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, observando as finalidades específicas do tratamento, a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da referida lei.

17.2. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de clientes, usuários e terceiros eventualmente tratados no âmbito da concessão, bem como a orientar seus empregados e prepostos quanto ao cumprimento da LGPD.

17.3. Demais disposições sobre proteção de dados observarão o previsto no Edital e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, com observância dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivadas e instruídas em processo administrativo.

18.2. Não serão admitidas alterações que desnaturem o objeto da concessão, transformando-o em contrato de natureza diversa ou afastando-o das finalidades públicas que o justificaram.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

19.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A eficácia deste contrato está condicionada à referida publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João Batista/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Trento/SC, _ de _____ de 2026.

MAXILIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

[NOME DO REPRESENTANTE]
[Cargo / Qualificação]
CONCESSIONÁRIO(A)

ANEXO X (MODELO)

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

PROCESSO N. 14/2026

CONCORRÊNCIA N. 02/2026

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS "BNC" E DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais*	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa.**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras "BNC", do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
3. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
4. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
5. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
6. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.
7. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
8. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: / de 20 .

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)